PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

AF IVB-SE
DF 07/02/2011

FL. Nº 10
PROC. Nº PL 96/10

LEI Nº 3.841 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.
Autor: Vereador Nelson Nabor Buzinaro

Dispõe sobre acessibilidade e atendimento a crianças com necessidades educacionais especiais e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Todas as unidades escolares do município ou mesmo aqueles prédios locados pelo Poder Público para este fim, deverão dar condições de acesso a pessoas com deficiência, tanto no formato arquitetônico, de sinalização e comunicação.

Artigo 2º - Nas escolas municipais o currículo também deverá ser acessível de acordo com as necessidades educacionais especiais de cada aluno.

Parágrafo único - A escola deverá ter professores com formação em educação especial e inclusiva, ou qualificá-los para que adquiram esses conhecimentos, exceção que poderá ser feita a Professor de classe regular.

Artigo 3.º - Ao alunado com necessidades educacionais especiais também será oferecido redes de apoio como: atendimento no campo de saúde, assistência social e transporte, todos de forma gratuita.

Artigo 4º - Fica em aberto de maneira democrática que a família e a comunidade participem de projetos na escola, contribuindo para a melhoria do ensino.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 14 de dezembro de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas

Jornal Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 23/DEZ/2010 15:44 00006563